

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **RECURSO Nº 107, de 2015**

**(Apensos os Recursos nºs 108/2015, 114/2016 e 144/2016)**

Recorre da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que aprovou o parecer preliminar do relator da Representação nº 01/2015, pela sua admissibilidade.

Autor: Deputado Carlos Marun

Relator: Deputado Ronaldo Fonseca

### **VOTO EM SEPARADO**

**(Dos Srs. Chico Alencar e Ivan Valente)**

#### **I – RELATÓRIO**

O deputado Eduardo Cunha recorreu à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com base no art. 14, §4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, contra atos do Conselho de Ética e de seus membros. Estes, supostamente, contrariaram norma constitucional, regimental e do mencionado Código, no curso da tramitação, naquele colegiado, da Representação nº 1/2015, apresentada em seu desfavor pelo PSOL e pela Rede (Recurso 144/2016). A este Recurso foram apensados outros, apresentados anteriormente, para que o conjunto de pedidos fosse analisado pelo Relator, deputado Ronaldo Fonseca.

O Relator, por sua vez, proferiu parecer acolhendo apenas parte do Recurso 144/2016, dando razão ao Recorrente quanto à nulidade da votação nominal por chamada de deputados na decisão final do Conselho de Ética sobre a Representação nº 1/2015. Defende o Relator que aquele procedimento de votação, “além de não encontrar respaldo em qualquer norma regimental, gerou prejuízo concreto ao Recorrente, de forma que a sua anulação é medida que se impõe”.

É o relatório.

## **II – VOTO**

*“Insanidade é querer resultados diferentes fazendo tudo exatamente igual” (Einstein, 1879-1955)*

Quanto à nulidade da votação por chamada nominal dos deputados, discordamos do Relator, pelas razões que passamos a expor.

Este processo de votação está previsto no art. 187, §4º. O dispositivo determina que a chamada dos deputados seja feita alternadamente, do norte para o sul e vice-versa. No Plenário, é aplicável quando o sistema eletrônico não estiver funcionando, ou nos casos de autorização para instauração de processo contra Presidente da República, Vice-Presidente e Ministro de Estado, por crime comum ou de responsabilidade, haja vista a transparência que o caso específico requer. Ressalte-se que é pacífico na Casa o entendimento de que o regramento constante no final do art. 187, §4º, para que a chamada ocorra de forma alternada do norte para o sul, é exclusivo para o Plenário da Câmara.

Nas comissões, independente da matéria, sempre que houve a necessidade de se realizar uma votação nominal, esta era feita por meio da chamada dos deputados, na ordem alfabética dentro de cada bloco parlamentar, se fosse o caso, pois é essa ordem que consta nos espelhos e atos de constituição de todas as comissões. Esta é a prática desde sempre até 2013, quando o sistema eletrônico de votação começou a ser instalado nos plenários das comissões. Mesmo com o advento do sistema, quando este por algum motivo não funcionou, a votação nominal foi realizada por chamada, na ordem do espelho da comissão.

O art. 117, XII, prevê requerimento para que a votação ocorra por determinado processo. Depreende-se, portanto, que se pode requerer que uma votação se dê por qualquer dos processos abarcados pelo Regimento Interno, inclusive pela chamada nominal dos deputados. Portanto, a votação por chamada nominal na ordem alfabética não é, nem de longe, uma “construção cerebrina do Presidente do Conselho de Ética, deliberadamente para prejudicar o Representado”, como este defende em seu Recurso.

Some-se a isso o fato de o Requerimento de autoria do deputado Zé Geraldo ter sido aprovado por unanimidade, em decisão soberana do plenário daquele Colegiado. Vale lembrar também que, na ocasião, o Presidente leu o Requerimento pausadamente, procedeu à votação sem açodamento, e nenhum deputado contestou, por questão de ordem ou qualquer outro tipo de manifestação, o cabimento do formato de votação nominal pretendido.

A argumentação sobre a nulidade em virtude de um eventual “efeito manada” do processo de votação por chamada nominal, além de desrespeitar os membros daquele Conselho, pois despreza a inteligência, a independência e a consciência dos deputados que o compõem, não comporta defesa. Ora, o mencionado efeito pode ser benéfico ou não para a parte. Se, no caso em tela, houvesse sido em prol do Representado, certamente não estaria sendo questionado. Nos Tribunais, os votos são colhidos na ordem decrescente de antiguidade. As decisões daqueles colegiados também estão sujeitas, portanto, ao chamado efeito cascata, como bem colocado pelo Relator em seu parecer, e não têm sua legitimidade questionada por isso. Não se pode, portanto, advogar em favor da nulidade daquela votação em virtude do suposto “efeito manada”.

O Relator do Recurso defende que o §4º do art. 187 é taxativo quanto aos casos em que a votação nominal ocorre por chamada dos deputados. Realmente, a leitura isolada do dispositivo dá margem para essa interpretação. Contudo, como já dissemos, o Regimento Interno da Casa possibilita que o plenário opte por um determinado processo de votação, especificado em requerimento escrito e aprovado por maioria simples (art. 117, XII). Não obstante toda a construção teórica do Relator acerca da taxatividade, deve-se admitir que o Regimento permite que a chamada nominal seja utilizada em outros casos, diferentes dos elencados no mencionado dispositivo, desde que o plenário assim delibere. Houve o requerimento escrito, que foi recebido pelo Presidente do Conselho, posto em votação e aprovado por unanimidade. Não se pode invocar a nulidade de uma decisão soberana de um

colegiado, tomada de forma democrática, transparente e rigorosamente dentro dos limites regimentais, com base numa interpretação casuística de um dispositivo.

Por todo o exposto, apresentamos nosso voto contrário ao parecer do Relator, isto é, pela improcedência do Recurso nº 107, de 2015, e dos Recursos 108/2015, 114/2016 e 144/2016, apensados.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2016.

**Deputado CHICO ALENCAR**

**PSOL-RJ**

**Deputado IVAN VALENTE**

**PSOL-SP**